



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 10.538, DE 19 DE MAIO DE 2017 - D.O. 19.05.17.**

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento  
Agrícola Empresarial – CDAE e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE, órgão de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração, com objetivo de propor, discutir e aprovar normas e critérios que visem a promover o desenvolvimento do setor agrícola empresarial, seguindo a orientação das políticas governamentais.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE é vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, sem subordinação hierárquica.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE:

I - estudar, opinar, acompanhar e propor sobre o planejamento, as políticas, as diretrizes e as estratégias do desenvolvimento econômico do Estado, no setor agrícola empresarial;

II - deliberar sobre os pedidos de incentivos fiscais e financeiros para o setor, de acordo com a legislação específica;

III - emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, sobre matéria relacionada ao setor agrícola empresarial no Estado;

IV - representar os diversos segmentos integrantes do setor agrícola empresarial do Estado;

V - constituir, em caráter temporário ou permanente, comissão, câmaras setoriais ou temáticas, para tratar de matérias específicas de interesse do setor agrícola empresarial;

VI - promover o apoio operacional e o aperfeiçoamento das relações do Governo do Estado com as entidades e os órgãos representativos dos segmentos sociais organizados, dentro da área de ação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

VII - colaborar na implementação de ações e instrumentos referentes ao setor agrícola empresarial: atividades de planejamento agrícola, pesquisa agrícola tecnológica, informação agrícola, produção, comercialização, abastecimento e armazenagem, associativismo, cooperativismo, formação profissional e educação rural, investimentos públicos e privados, crédito rural, garantia da atividade agrossilvipastoril, seguro agrícola, tributação e incentivos fiscais, irrigação e drenagem, mecanização agrícola, saúde animal, inspeção e defesa agrossilvipastoril, conforme legislação em vigor;

VIII - desempenhar no Estado as funções de Conselho Estadual de Saúde Animal e de Inspeção e Defesa Agropecuária, e aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Agrícola, integrado por Câmaras Técnicas especializadas em produtos, insumos, comercialização, armazenamento, transporte, crédito, seguro e demais componentes da atividade rural empresarial, conforme legislação em vigor;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

IX - estabelecer políticas que conduzam ao desenvolvimento sustentável da economia agrícola empresarial competitiva, com crescimento harmônico dos setores e atividades de produção agrossilvipastoril, armazenagem, comercialização, abastecimento, bem como todas as ações correlatas com o processo do agronegócio integrado, tendo como referência as cadeias produtivas;

X - colaborar com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e órgãos vinculados ao setor, na consecução de seus objetivos e metas;

XI - apreciar os planos macroeconômicos de desenvolvimento do agronegócio;

XII - estimular a formação e o desenvolvimento sustentável de empresas rurais e agroindustriais no âmbito da agricultura empresarial;

XIII - estabelecer critérios e prioridades, com indicações aos órgãos competentes sobre as aplicações de Fundos e Programas de Desenvolvimento da Agricultura Empresarial, de interesse estadual e regional;

XIV - apreciar o Regimento Interno e alterações, submetendo-o à homologação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

CAPITULO III  
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Conselho Estadual de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE será constituído pelos seguintes membros:

- I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;
- II - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;
- IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- V - Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN;
- VI - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA;
- VII - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA;
- VIII - Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 1º A convite do Presidente do CDAE, participará por sessão, na qualidade de conselheiros, até 04 (quatro) representantes das seguintes entidades:

- I - Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso - APROSOJA;
- II - Associação Mato-Grossense dos Produtores de Algodão - AMPA;
- III - Associação dos Criadores de Mato Grosso - ACRIMAT;
- IV - Associação dos Produtores de Sementes de Mato Grosso - APROSMAT;
- V - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
- VI - Associação dos Criadores de Suínos de Mato Grosso - ACRISMAT;
- VII - Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM.

§ 2º O quórum de instalação e votação será correspondente à presença majoritária dos conselheiros representantes do setor público.

**Art. 5º** O Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, sendo o mesmo substituído em suas ausências por indicação formal.

**Art. 6º** O exercício da função de conselheiro, no âmbito do CDAE, será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

**Art. 8º** A estrutura de funcionamento e de deliberação do CDAE compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmaras Setoriais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**Art. 9º** O Conselho de Desenvolvimento Agrícola – CDAE poderá designar, em caráter permanente ou temporário, comissões para desempenho de atribuições específicas.

**Art. 10** Incumbe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestar apoio administrativo ao CDAE.

**Art. 11** A organização, o funcionamento e as demais atribuições do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial – CDAE serão definidos em Regimento Interno apreciado pelo Pleno, aprovado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e homologado pelo Governador do Estado de Mato Grosso, observado o decreto regulamentar.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá deliberar *ad referendum* do Plenário, submetendo posteriormente à apreciação do Conselho.

**Art. 13** As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial - CDAE correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revoga-se a Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*